

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 014, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 014, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Caiçara do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Caiçara do Norte/RN no mês de março de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do estado do Rio Grande do Norte nº 30.388, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho de 27 de fevereiro de 2021, com recomendações da adoção de medidas de combate e controle do COVID 19 a Governadora e Prefeitos Municipais do RN;

CONSIDERANDO que a taxa e ocupação de leitos encontra-se acima de 80%, e Hospitais de referência já estão com 100% de ocupação;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a falta de leitos de UTI, de medicamentos, de insumos e de pessoal para trabalhar na linha de frente do combate ao COVID 19, em todo território Nacional;

CONSIDERANDO o alarmante aumento dos casos de contágio e mortalidade da população em faixa etária mais jovem, inclusive crianças;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte tem entendido que “o momento atual é de anormalidade, excepcionalidade e gravidade” e também que “a gravidade sanitária em todo Estado não pode ser minimizada ou relativizada por um Município”;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a existência dos Decretos n.º 011 de 1º de março de 2021 e n.º 013 de 8 de março de 2021, o quais já dispunham de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Continuam vigentes todas as medidas trazidas pelo advento dos Decretos n.º 011 de 1º de março de 2021 e n.º 013 de 08 de março de 2021, desde que não disponham o contrário das tratadas no presente decreto, o qual servirá para complementar aqueles.

Art. 2º. Ficam suspensos:

I- A realização de feira livre e todo tipo de comércio ambulante;

II- As aulas em instituições de ensino públicas e privadas;

III- O funcionamento de academias de musculação, dança, artes marciais e congêneres.

Art. 3º. Os citados no Artigo 2º deste decreto terão um prazo de 24h (vinte quatro horas), a partir da data de sua circulação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), para cumprir as medidas de que tratam o mesmo.

Art. 4º. O descumprimento das medidas constantes deste decreto implicará nas mesmas sanções previstas no artigo 10 do Decreto Municipal 011 de 1º de março de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, por prazo indeterminado, até deliberação posterior a depender da evolução da transmissibilidade frente ao quadro pandêmico no Município.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Caiçara do Norte/RN, em 16 de março de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

MARIA VERÔNICA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:6937D7E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2021. Edição 2484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>